

**DECRETO Nº 59, DE 10 SETEMBRO DE 2021**

**INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM-  
MA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TUNTUM**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Municipal nº 843 de 15 de junho de 2015 - Plano Municipal de Educação de Tuntum-MA e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de instrumentalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de traduzir, no conjunto de ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que assegurem a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade do acompanhamento, monitoramento e avaliação das metas e estratégias do PME,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e coordenado por esta, o Fórum Municipal de Educação- FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação -PME, demais deliberações e promover as articulações necessárias à efetivação.

**Art. 2º** - Compete ao Fórum Municipal de Educação - FME: I - Planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar suas deliberações; II - Elaborar seu regimento interno, bem como da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados e publicados mediante portaria da Secretaria Municipal de Educação; III- Oferecer suporte técnico para a organização e realização dos fóruns e da Conferência; IV- Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações da Conferência Estadual e Nacional; V- Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das metas, planejando e organizando espaços de debates sobre o Plano Municipal de Educação -PME;

**Art. 3º**- O Fórum Municipal de Educação será integrado por representantes dos seguintes segmentos e Instituições: I - 02 (dois) dos professores da Educação Básica; II - 01 (um) do Conselho Municipal de Educação; III - 01 (um) do quadro Técnico- administrativo das Escolas; IV - 02 (dois) Coordenadores Escolares; V - 02 (dois) Gestores Escolares; VI - 01 (um) Gestor da rede Estadual de Ensino; VII - 01 (um) representante da Educação

Superior; VIII- 02 (dois) dos alunos da Educação Básica; IX- 02 (dois) dos pais de alunos da Educação Básica; X - 01 (um ) do Conselho do FUNDEB; - 01 (um ) do Conselho de Alimentação Escolar XII - 01 (um) do Conselho Tutelar; XIII - 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social; XIV - 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde; XV- 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação; XVI- 01 (um) do Poder executivo XVII - 01 (um) do Poder Legislativo XVIII - 01 (um) do Sindicato dos servidores municipais de Tuntum - SINDSERT; XIX - 01 (um) da Sociedade civil organizada; XX - 01 (um) das escolas privadas da Educação Básica

§ 1º - Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, após a indicação dos diferentes segmentos participantes;

§ 2º - Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos/entidades; Art. 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos em Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observados os dispositivos do presente Decreto, em especial o inciso II do art. 2º. Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno;

**Art. 6º** - O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação receberão suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação afim de, assegurar o seu pleno funcionamento;

**Art. 7º** - Na previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, feita anualmente e enviada ao Gabinete do Prefeito, deverá constar a dotação orçamentária que viabilize a realização das plenárias ampliadas e permanentes; Parágrafo único- Caberá ao colegiado encaminhar à Secretaria Municipal de Educação no mês de outubro de cada ano, planilha de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Fórum, com a devida previsão de recursos financeiros.

**Art. 8º** - A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse publico e não será remunerada;

**Art. 9º**- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum, estado do Maranhão em 10 de setembro de 2021.

**Fernando Portela Teles Pessoa**  
Prefeito Municipal